

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.536, DE 1991 (Do Sr. Murilo Pinheiro)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CELSO RUSSOMANNO

Objetivando alterar os artigos 31 e 61 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, o então Deputado Murilo Pinheiro intentou, por meio do Projeto de Lei nº 1.536, de 1991, obrigar que os anúncios classificados incluam o preço do imóvel, estando este à venda, ou do valor do aluguel.

Em que pese o entendimento da nobre Relatora, Deputada Ana Guerra, de que a intenção do autor encontra respaldo legal, a falta de detalhamento tem configurado a não aplicação daquela disposição.

Para nós Legisladores, que somos responsáveis pela elaboração das leis, pode ficar claro que o fornecedor é aquele que exerce a atividade de comercialização de produto ou serviço, como bem destacou, em seu parecer, a ilustre Deputada Ana Guerra. Contudo, para que o anunciante de classificados seja entendido como um fornecedor, há uma grande dificuldade.

Nesse sentido, entendendo que a intenção do Legislador, à época da elaboração do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, não foi absolutamente de privilegiar os anúncios classificados, tornado seus anunciantes imunes à lei. Entretanto, é o que se tem verificado na prática.

Tivemos a curiosidade de comparar estatisticamente os anúncios publicados num jornal de grande circulação em Brasília e detectamos que, mais de 60% dos anúncios de venda de imóveis na cidade satélite de Taguatinga, não continham o valor do negócio, obrigando o interessado a realizar ligação telefônica para obter maiores informações.

Salvo melhor juízo, também entendemos, ser desnecessário o art. 2º da referida proposição, primeiro porque a boa técnica legislativa não possibilita (Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998) a sua colocação sobre um artigo que sofreu veto. Depois, e mais importante, entendemos que, com a nova redação, o art. 66 já prevê a sanção pretendida pelo autor.

Assim, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1536, de 1991, ressaltando ainda que a redação a ser dada ao parágrafo único do art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, deverá ser mais abrangente, no sentido de cobrir qualquer anúncio de produtos ou serviços em seção de classificados. Acrescentando o destaque que a norma se aplica a qualquer que seja o veículo de comunicação utilizado.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANO